

# **RESOLUÇÃO Nº 140/2001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

**Altera o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda, na forma do Anexo, e dá outras providências.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 299/2001, Parecer nº 420/2001** -, tomada em sua sessão plenária de 18 de dezembro de 2001,

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda, na forma do ANEXO.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se a Resolução nº 02/94, de 28 de janeiro de 1994, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 21 de dezembro de 2001.

**EGON JOSÉ SCHRAMM**

# SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>3</b>
<b>DO CONCEITO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>3</b>
<b>DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>4</b>
<b>DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>4</b>
<b>DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>5</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>6</b>
<b>DAS ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII.....</b>	<b>7</b>
<b>DA AVALIAÇÃO DO TCC.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VIII .....</b>	<b>8</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>8</b>

# ANEXO

## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

### CAPÍTULO I DO CONCEITO

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, atividade de integração curricular obrigatória no Curso de Comunicação Social, consiste em trabalho final, abordando temas concretos de comunicação social e será elaborado pelo estudante, sob a orientação de um professor.

§ 1º O TCC tanto poderá partir de um referencial teórico para analisar uma prática, quanto seguir caminho inverso, ou seja, a partir de uma prática, analisar a teoria subjacente.

§ 2º O TCC deverá ser feito individualmente.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** São objetivos de elaboração do TCC:

- I** – dinamizar as atividades acadêmicas;
- II** - possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na área da comunicação social;
- III** – realizar experiência de pesquisa e extensão;
- IV** – relacionar teoria/prática na área específica da comunicação social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA**

**Art. 3º** O TCC tem carga horária total de 180 (cento e oitenta) horas-aula, correspondente a 10 (dez) créditos.

**Art. 4º** A matrícula na disciplina TCC está condicionada a que o aluno a esteja cursando junto com as últimas disciplinas do Curso.

**Parágrafo único.** Para matricular-se na disciplina TCC o aluno poderá inscrever-se contemporaneamente em, no máximo, outras 5 (cinco) disciplinas, exceto naquelas que exigem pré-requisitos, inclusive “Estatística” e “Introdução à Pesquisa em Comunicação”.

**Art. 5º** A frequência na disciplina TCC deve atender aos critérios estabelecidos no plano de trabalho, conforme disposto no art. 6º, e estará sob a responsabilidade do orientador.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO**

**Art. 6º** Para iniciar o TCC, o aluno matricular-se-á na respectiva disciplina e deverá:

**I** – encaminhar requerimento ao professor coordenador da disciplina, no qual se comprove:

- a)** o estabelecido no art. 4º deste Regulamento;
- b)** a escolha do tema e do orientador;
- c)** a aprovação do plano de trabalho pelo orientador;

**II** - aguardar despacho favorável do professor coordenador do TCC, quanto ao requerimento citado no inciso anterior;

**III** – na disciplina TCC o aluno deverá:

- a)** desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho elaborado;

**b)** entregar a monografia até 20 (vinte) dias antes do término do respectivo semestre letivo;

**c)** comprovar que assistiu à apresentação de, no mínimo, 3 (três) TCCs durante o semestre anterior - na VIII Fase do Curso -, mediante ficha com a assinatura do orientador do trabalho de TCC assistido;

**d)** apresentar a monografia, perante uma banca examinadora, na forma e datas pré-estabelecidas pelo coordenador do TCC.

**Art. 7º** O aluno deverá entregar o TCC até 20 (vinte) dias antes do término do respectivo semestre letivo.

## **CAPÍTULO V** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** A supervisão do TCC é feita por uma coordenadoria, composta por um coordenador e pelos orientadores dos TCCs.

**Parágrafo único.** A carga horária do coordenador será de 1 (uma) hora-aula por grupo de 04 (quatro) alunos matriculados, limitada ao máximo de 12 (doze) horas-aula.

**Art. 9º** O coordenador da disciplina será indicado pelo Departamento de Comunicação Social e deve obter a respectiva autorização pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

**Art. 10.** A análise e a avaliação dos planos de trabalho ficarão a cargo do coordenador do TCC.

**Art. 11.** O orientador, sugerido pelo orientando, terá o seu nome submetido à aprovação do coordenador, e a sua linha de pesquisa deve ser compatível com os objetivos do Curso.

**§ 1º** Ao orientador de TCC, professor da FURB, será computada a carga horária de 1 (uma) hora-aula semanal, para cada trabalho orientado.

**§ 2º** O número máximo de trabalhos por orientador será de 5 (cinco).

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12.** Compete ao Coordenador:

**I** – coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando a abrir oportunidade para o desenvolvimento do TCC;

**II** – administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos TCCs, de acordo com este Regulamento;

**III** – homologar os planos de trabalho e respectivos orientadores propostos pelos alunos;

**IV** – apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao respectivo Colegiado de Curso;

**V** – submeter aos departamentos os nomes dos professores indicados para atividades de orientação de TCC e sua respectiva carga horária;

**VI** – apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos da Universidade, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos alunos;

**VII** – manter contato com os orientadores de TCC, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos TCCs;

**VIII** – apresentar este Regulamento aos alunos e aos orientadores de TCC;

**IX** – orientar os professores orientadores de TCC quanto à metodologia geral de trabalho a ser adotada;

**X** – coordenar a apresentação dos TCCs;

**XI** – manter arquivo atualizado de todos os TCCs aprovados.

**Art. 13.** Compete ao orientador:

**I** – aprovar o tema do TCC;

**II** – estabelecer e cumprir o horário e o local de atendimento aos alunos, em conjunto com o coordenador;

**III** – orientar e aprovar o plano de trabalho;

**IV** - acompanhar o trabalho do aluno em todas as suas etapas;

**V** – participar como membro da banca examinadora;

**VI** – contactar com o professor coordenador para solucionar possíveis dificuldades no desenvolvimento do TCC;

**VII** – entregar ao professor coordenador 03 (três) exemplares do TCC, em data a ser fixada por esse;

**IX** – aprovar a entrega do TCC pelo respectivo orientando, colocando em anexo para o coordenador, carta de recomendação à sua apresentação.

**X** – apresentar, mensalmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas com o orientando.

**Art. 14.** Compete ao aluno:

**I** – seleccionar o tema, atendendo ao disposto no art. 1º deste Regulamento;

**II** – escolher o orientador;

**III** – elaborar o plano de trabalho, sob a supervisão do orientador;

**IV** – cumprir as normas deste Regulamento;

**V** – participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo orientador ou coordenador do TCC;

**VI** – respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo orientador;

**VII** – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o orientador;

**VIII** – entregar 3 (três) exemplares do TCC ao orientador, no prazo estabelecido;

**IX** – sugerir à coordenação, um profissional e um professor, ambos da mesma área relacionada ao trabalho, para a composição da banca examinadora.

## **CAPÍTULO VII** **DA AVALIAÇÃO DO TCC**

**Art. 15.** A avaliação do TCC será feita por banca examinadora, assim constituída:

**I** – orientador do TCC;

**II** – um professor ou profissional da área relacionada ao trabalho, indicado pelo Departamento;

**III** – um professor do Curso de Comunicação Social ou profissional escolhido pelo aluno com, pelo menos, 2 (dois) anos de experiência profissional.

**Parágrafo único.** A constituição da banca examinadora deve ser aprovada pelo coordenador de TCC.

**Art. 16.** A defesa da monografia será pública e constará de:

- I** – apresentação do trabalho;
- II** – argüição da banca examinadora.

**Art. 17.** A avaliação do TCC é expressa numa única nota, de 0,0 a 10,0 (zero a dez), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as outras exigências regimentais.

§ 1º Não alcançando a média mínima de aprovação, o aluno terá direito a refazer o seu TCC, num prazo de 2 (duas) semanas, para avaliação do orientador e do coordenador e, se obtida a nota mínima de 6,0 (seis), será enviada à Divisão de Registros Acadêmicos.

§ 2º Somente os TCCs com nota igual ou superior a 8,0 (oito) serão encaminhados à Biblioteca Central da FURB.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** Até a data de aprovação de normas complementares, ficam vigorando as orientações gerais de metodologia científica para estrutura e apresentação do TCC.

**Art. 19.** Após a aprovação do TCC, pela banca examinadora, o aluno entregará, obrigatoriamente, 1 (um) exemplar corrigido e encadernado com capa dura, ao coordenador, que o encaminhará à Biblioteca Central da FURB, de acordo com o art. 17, § 2º, deste Regulamento.



**Resolução nº 140/2001**  
**Fls. 9**

§ 1º Este exemplar do TCC deverá ser entregue, pelo menos, 30 (trinta) dias após a argüição perante a banca examinadora, sem o qual o aluno não receberá o diploma.

§ 2º No caso do trabalho ser registrado em fita de vídeo ou de áudio, o aluno deverá entregar um exemplar editado, com as correções; no caso de cartazes, esses deverão ser fotografados em tamanho 0,30 x 0,50m e encadernados em forma de álbum, acompanhando o(s) texto(s) do trabalho.

**Art. 20.** Para efetuar o trancamento da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, o aluno deverá seguir o constante do Calendário Acadêmico da FURB.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador, ouvidas as partes envolvidas, e o Colegiado do Curso de Comunicação Social.

Blumenau, 21 de dezembro de 2001.

**EGON JOSÉ SCHRAMM**